

LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DE VIANA**

Regula as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Viana – COMDDIPIVI, criado através da Lei Municipal nº 3006, de 19 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Viana – COMDDIPIVI, observará os princípios e objetivos de que trata o Art.4º da Lei Municipal nº 3006, de 19 dezembro de 2018.

Art.2º - O COMDDIPIVI será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT.

II – 4 (quatro) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do município, escolhidos pelo voto direto, em eleição convocada para este fim sob a fiscalização do Ministério Público, a saber:

**LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018**

- a) dois representantes de Associações de Idosos que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso situado no município;
- b) um representante da Federação dos Movimentos Populares de Viana - FEMOPOVI;
- c) um representante de instituição de longa permanência, casa lar ou similar.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que pertencerem, sendo os respectivos nomes homologados por ato do Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, a contar da data da última posse.

§ 3º É facultado o órgão ou entidade cujos representantes fazem parte do Conselho, indicar outro membro para compô-lo, justificando por escrito os motivos.

§ 4º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação, deixar de existir ou de participar do Conselho, deverá ser substituído, via eleição, mantida a paridade, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, cabendo ao COMDDIPIVI promover a indicação de representantes, conforme o caso, junto aos órgãos do Poder Público ou entidades do segmento arroladas no inciso II;

§ 5º O afastamento temporário dos membros do Conselho deverá ser comunicado à Diretoria Executiva por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, salvo motivo justificável, assumindo desta forma o suplente, que será convocado por aquele órgão.

§ 6º Qualquer membro do Conselho poderá renunciar, por escrito, ao seu mandato, alegando e comprovando os motivos que justificam a sua retirada, requerendo esta pretensão à



LEI MUNICIPAL N.º. 3006/2018

Diretoria Executiva, devendo a diretoria notificar o órgão ou entidade representado pelo membro da necessidade de nomeação de novo titular e suplente.

Art.3º - O COMDDIPIVI terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

§ 1º O COMDDIPIVI contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário Executivo, Equipe Técnica e Equipe de Apoio, para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

§2º A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTRADES proporcionará ao COMDDIPIVI condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro.

Art.4º - Após a posse dos membros do COMDDIPIVI, seus componentes reunir-se-ão para eleger a diretoria executiva, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e



LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018

Secretário, estabelecendo-se a rotina de suas atividades com reuniões mensais ordinárias e extraordinárias.

Art.5º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do COMDDIPIVI, que compõem a Diretoria Executiva, serão escolhidos em reunião pelo órgão plenário, pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. Os demais órgãos do COMDDIPIVI compor-se-ão dentre os membros do Conselho, de modo que o plenário é composto por todos os Conselheiros, e as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Secretaria Executiva serão compostas por deliberação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme os procedimentos dispostos no capítulo seguinte.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - As reuniões do COMDDIPIVI serão públicas e precedidas de ampla divulgação e ocorrerão somente em dias úteis, toda 4ª (quarta) quinta-feira, conforme agenda anual a ser elaborada no mês de janeiro de cada ano.

§1º O Conselho se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário para tratar de assunto específico ou urgente, devendo ser convocada, após deliberação da Diretoria Executiva, a reunião extraordinária, pela Secretária Executiva, com antecedência necessária para o comparecimento no horário e dia determinados; em ambos os casos, a convocação poderá ser feita por e-mail ou telefone, ou por qualquer outro meio similar eficaz.

§2º O quórum mínimo para deliberação será de 5 (cinco) membros do Conselho.

LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018

§3º Inexistindo quórum mínimo para deliberação em uma reunião extraordinária a ser realizada, a Diretoria Executiva por meio da Secretaria Executiva fará deliberação com quórum presente na segunda convocação, sendo que os Conselheiros ausentes deverão justificar por meio de ofício a sua ausência nesse Conselho.

Art.7º – O COMDDIPIVI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na quarta semana do mês, podendo ser solicitada reunião extraordinária, pelo presidente, ou por qualquer dos membros do Conselho, neste caso por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará.

Art.8º - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o COMDDIPIVI deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

§1º O Calendário Anual poderá ser modificado pelo voto da maioria dos membros do Conselho, caso razões imperiosas justifiquem tal medida.

§2º A Diretoria Executiva do Conselho elaborará cronograma de atividades anuais, e enviará aos membros do Conselho relatório sucinto das atividades que serão realizadas durante o ano.

Art.9º – O Conselho deliberará sobre assuntos de sua área de ação, em regra, por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§1º Cada membro de entidade ou órgão com representação no Conselho terá direito a um voto, e na sua ausência, o respectivo suplente, ficando assegurado ao votante o direito de ter consignado sua motivação na ata da reunião.

LEI MUNICIPAL N.º. 3006/2018

§2º Caso haja retorno do membro titular durante qualquer deliberação, o mesmo reassumirá as suas funções, sendo ratificado todos os atos do suplente anterior ao seu retorno.

§3º É vedado o voto por procuração, devendo ser manifestado oralmente, pelo titular ou suplente, e ser consignado na ata da reunião.

§4º - Deverá o voto ser motivado, oralmente ou por escrito, e suas razões consignadas na ata da reunião, ainda que sucintamente.

§5º Os fatos ocorridos nas reuniões e eventuais deliberações deverão ser consignados em ata, assinada ou rubricada por todos os membros do Conselho presentes.

§6º As atas das reuniões serão anexadas ao processo administrativo e arquivadas na Casa dos Conselhos, facultado a qualquer pessoa obter cópias junto a Secretaria Executiva.

Art.10º – O mandato para membro do Conselho será gratuito e considerado relevante para o Município, não podendo qualquer membro ou suplente, aceitar qualquer vantagem ou valor pecuniário, salvo os relativos às diligências necessárias para cumprir as determinações no âmbito do Conselho e de sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Caso o Conselho, ou sua Diretoria Executiva, determine a qualquer membro a realização de diligências, deverá ser dada condição para o seu cumprimento, inclusive com valores pecuniários.

Art.11º - O Conselho, por meio de sua Diretoria, poderá solicitar recursos financeiros à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para execução de atos inerentes a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso.

CAPÍTULO III

LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.12º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – participar e conduzir as reuniões;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – proferir voto de desempate;

IV – representar o Conselho judicial e extrajudicialmente; ou designar membro para representá-lo, no caso de impedimento ou por qualquer outro motivo relevante;

V – determinar À Secretaria Executiva do Conselho a prática de atos ou diligências;

VI – determinar aos membros do Conselho que apresentem relatório ou informações, em prazo razoável no mínimo de 10 (dez) dias, ainda que de forma sucinta ou oralmente, sobre qualquer assunto relacionado aos objetivos de que trata a Lei nº 3006/2018;

VII – eleger uma comissão para elaboração de mudança do regimento interno.

VIII – encaminhar proposta de alteração da Lei nº 3006/2018 à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTRADES ou ao Chefe do Poder Executivo, após aprovada pelo conselho.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – participar e votar nas reuniões;

II - substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos ou ausências, praticando os

LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018

atos cabíveis ao Presidente;

III – auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este.

Art. 14º - Compete aos Secretários do Conselho:

I – participar e votar nas reuniões;

II – praticar atos ou diligências, por determinação do Presidente do Conselho;

III – prestar as informações sobre as atividades e situações de fato ocorridas nos órgãos relativas aos direitos do idoso;

IV – apresentar relatório ou informações, ainda que de forma sucinta ou oralmente, sobre qualquer assunto relacionado aos objetivos de que trata a Lei nº 3006/2018;

V – opinar na elaboração de alteração do regimento interno;

VI – opinar sobre a necessidade de alteração de qualquer dispositivo da Lei nº 3006/2018, encaminhando a proposta ao Presidente do Conselho.

Art. 15º - Compete aos membros do Conselho:

I – participar e votar nas reuniões;

II – praticar atos ou diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

III – solicitar por escrito ou verbalmente à Diretoria Executiva do Conselho apoio técnico, material ou financeiro para efetuar atos e diligências;

IV – apresentar relatório ou informações, ainda que de forma sucinta ou oralmente, sobre qualquer assunto relacionado aos objetivos de que trata a Lei nº 3006/2018;

V – opinar na elaboração de alteração do regimento interno;

LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018

VI – opinar sobre a necessidade de alteração de qualquer dispositivo da Lei nº 3006/2018 encaminhando a proposta ao Presidente do Conselho;

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva do Conselho, que deliberará por maioria:

I – comunicar aos membros do Conselho das reuniões a serem realizadas, adiadas ou canceladas;

II – deliberar sobre a prática dos atos ou diligências junto aos órgãos e entidades relacionadas ao idoso, determinando a melhor forma de praticá-los;

III – deliberar e votar por maioria quanto a alguma advertência que deva ser destinada a algum membro do Conselho;

IV - deliberar e opinar sobre os relatórios apresentados de assuntos relacionados aos objetivos de que trata a Lei nº 3006/2018;

V – opinar e deliberar sobre as atividades e situações de fato ocorridas nos órgãos, relativas aos direitos do idoso;

VI – solicitar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, apoio estrutural, técnico, funcionamento do administrativo, Conselho, material deliberando ou financeiro inclusive necessários sobre grupos de para o trabalho especializados a serem criados, conforme o que decidir por maioria;

VII – fornecer diretamente a membro do Conselho qualquer subsídio para a prática de diligências, formalizando o ato no processo administrativo ao qual se vincule a diligência;

VIII – formalizar as atas das reuniões;

LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018

IX - elaborar cronograma de atividades anuais, enviando aos membros do Conselho relatório sucinto das atividades que serão realizadas durante o ano;

X – praticar quaisquer atos necessários à organização do Conselho, dentre os quais os previstos neste regimento, dando ciência, a todos os membros Conselheiros.

Art. 17º - Compete à Secretaria Executiva praticar todos os atos que forem determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 18º - O Conselho poderá dispor sobre a criação de grupos de trabalho especializados, devendo a Diretoria Executiva, solicitar o apoio necessário à ação consultiva e deliberativa dos mesmos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – As resoluções no âmbito do Conselho serão formalizados conforme as regras que regem os atos administrativos em geral, e terão eficácia após publicação no órgão competente.

Art. 20º - O conselheiro que se ausentar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, terá seu mandato extinto, e responderá por eventuais prejuízos que houver provocado, devidamente comprovados, cabendo à Secretaria Executiva encaminhar o fato a todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único. Em relação aos conselheiros governamentais, o conselho irá encaminhar a Secretaria a que está vinculado o conselheiro a comunicação do fato acima exposto, que por sua vez irá aplicar as sanções disciplinares do Estatuto dos Servidores Públicos do

**LEI MUNICIPAL Nº. 3006/2018**

Município de Viana; cabendo também à Secretaria comunicar o fato ao órgão ou instituição sob a qual está subordinado o respectivo membro.

Art. 21º – Todo e qualquer assunto referente ao Conselho pode ser tratado de acordo com o horário de funcionamento da Casa dos Conselhos, que levará o caso concreto ao conhecimento do Presidente e demais membros na reunião que se seguir.

Art. 22º - O Regimento Interno poderá ser alterado, modificado ou revogado, no todo ou em parte, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, após deliberação e mediante proposta subscrita por qualquer membro do Conselho, e aprovação da alteração por voto da maioria absoluta dos membros presentes em reunião, que deverá ter quorum mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, devendo o voto ser motivado e colhido pelo Presidente ou substituto.

Art.23º – Eventuais omissões de normas para regular determinado caso concreto serão resolvidas em reunião do conselho, mediante deliberação dos presentes com voto da maioria.

Art.24º - Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Viana.

Viana, 28 de setembro de 2021.

Vera Carla Alves Cardoso

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Viana -

COMDDIPIVI